

Despacho

N.º 11/XII/PCM/2017

SUBDELEGAÇÃO E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO SENHOR VEREADOR MIGUEL FRANCISCO AMOÊDO CANUDO

COMPETÊNCIAS A EXERCER NO QUADRO DOS *PELOUROS* DAS OBRAS MUNICIPAIS, DOS SERVIÇOS URBANOS E DO AMBIENTE E DO GABINETE MÉDICO VETERINÁRIO

Pelo meu despacho n.º08/XII/PCM/2017, de 30 de outubro, atribuí ao **Senhor Vereador Miguel Francisco Amoêdo Canudo** a gestão das **Áreas das Obras Municipais, dos Serviços Urbanos, do Ambiente e do Gabinete Médico Veterinário** funcionalmente associadas à atividade do Departamento de Obras Municipais e Serviços Urbanos e do Gabinete Médico Veterinário, respetivamente.

Atentas as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal na reunião realizada no dia 28 de outubro de 2017 e as competências que me estão conferidas por lei, e com vista a assegurar uma adequada intervenção nos referenciados domínios, enuncio abaixo as competências que, pelo presente despacho, subdelego ou delego no **Senhor Vereador Miguel Francisco Amoêdo Canudo**, tendo em conta a natureza das citadas áreas (áreas que, por comodidade de expressão, passo a designar por *pelouros*).

I - MEDIANTE SUBDELEGAÇÃO

Subdelego, ao abrigo dos artigos 36.º, n.º 2, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (LALEIA)¹ ou da normaçoã infra referida, **as competências abaixo**, no âmbito das que me foram delegadas pela Câmara Municipal, pela mencionada deliberação de 28 de outubro de 2017:

1- Sigla que decorre do âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as Retificações n.º 46-C/2013, de 01 de novembro e n.º 50-A/2013, de 11 de novembro e alterada pelas Leis n.º 25/2015, de 30 de março, n.º 69/2015, de 16 de julho, n.º 7-A/2016, de 30 de março, e n.º 42/2016, de 28 de dezembro, (pois que "estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico").

A – No domínio da fiscalização

Promover a atividade fiscalizadora que cabe à Câmara Municipal no âmbito das competências subdelegadas, nomeadamente em matéria de obras dadas de empreitada, de rede viária e trânsito e de serviços urbanos.

B – No domínio das taxas, tarifas e preços (artigo 44.º n.º 1 e 4 do Código do Procedimento Administrativo² – CPA)

- b.1. Liquidar taxas, tarifas e preços, nos termos dos regulamentos municipais;
- b.2. Autorizar, nos termos dos regulamentos municipais, o pagamento em prestações de taxas, tarifas e preços.

C – O poder de direção do procedimento (artigo 55.º n.ºs 2 e 4 do CPA),

O poder de direção do procedimento respeitante às competências da Câmara Municipal não delegadas e às indelegáveis, no âmbito dos procedimentos que corram pelos serviços sob sua gestão, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos.

D – No domínio da realização de obras por administração direta

Autorizar a realização de obras e reparações por administração direta até ao valor de 50.000 Euros.

E – Quanto ao abastecimento público de água, ao saneamento de águas residuais urbanas e à gestão de resíduos urbanos e higiene públicas (previstas no Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município da Moita e no Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município da Moita),

- e.1. Exercer as competências no domínio do abastecimento público de água e saneamento de águas residuais urbanas que estejam atribuídas, nos termos do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município da

² - Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

Moita, à entidade gestora, nomeadamente, as previstas nos artigos 17.º n.º 2, 21.º, 39.º n.ºs 2 e 4, 40.º, 45.º n.º 2, 47.º n.º 3, 55.º n.º 2, 61.º n.º 2, 64.º, 69.º n.ºs 4 e 5, 79.º n.ºs 2 e 4, 80.º, 84.º n.º 2, 85.º, 95.º, 96.º, 97.º, 100.º, 103.º, 109.º n.º 1, 110.º n.º 1, 122.º e 132.º, n.º 1 do referido Regulamento;

- e.2. Exercer as competências nos domínios da gestão de resíduos urbanos e higiene e limpeza públicas, que estejam atribuídas nos termos do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município da Moita à entidade gestora, nomeadamente, as previstas nos artigos 20.º n.º 3 alínea e), 21.º n.º 1 e 5, 22.º n.º 1, 32.º n.º 2, 33.º, 37.º n.º 7, 38.º n.º 1, 2 e 3, 44.º, 45.º, 49.º n.º 2, 62.º n.º 6, 71.º n.º 1 e 73.º n.º 4 do mencionado Regulamento;
- e.3. Outorgar contratos de fornecimento de água e a fixação e exigência de prestação de caução nas situações de incumprimento previstas no artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei nº 195/99, de 8 de junho³.

F – Quanto aos Cemitérios (previstas na LALEIA e no Regulamento dos Cemitérios do Município da Moita)

- f.1. Declarar prescritos a favor do Município, jazigos, ossários, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios municipais, nos termos da alínea kk) do n.º 1 do artigo 33.º da LALEIA e artigo 48.º, n.º 14;
- f.2. Conceder autorização para inumação – artigo 13.º, n.º 1;
- f.3. Conceder autorização excecional para inumação – artigo 8.º, n.º 2;
- f.4. Decidir sobre a concessão ou recusa de sepultura perpétua – artigo 17.º;
- f.5. Mandar reparar caixão depositado em jazigo em caso de urgência – artigo 25.º, n.º 2;
- f.6. Notificar os interessados para efeitos de exumação – artigo 31.º, n.º 2;
- f.7. Mandar publicar editais em caso de abandono – artigo 48.º, n.º 3;
- f.8. Notificar os interessados para proceder a obras nos casos de ruína iminente – artigo 51.º, n.º 1;
- f.9. Designar a comissão de vistoria – artigo 51.º, n.º 2;
- f.10. Promover a demolição imediata dos jazigos, sepulturas e ossários em caso de perigo iminente ou derrocada – artigo 51.º, n.º 3.

G – Quanto ao domínio público estradal e do trânsito

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º, do n.º 1 do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 9.º das disposições

³ - Diploma alterado pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, e pelos Decretos-Lei n.º 100/2007, de 2 de abril, n.º 2/2015, de 6 de janeiro e n.º 7/2016, de 22 de fevereiro.

⁴ - Este como os demais artigos, indicados em F -, sem a identificação de diploma a que pertencem integram o Regulamento dos Cemitérios do Município da Moita.

preambulares do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23.02⁵, que consagram os poderes municipais em matéria de sinalização e fiscalização em cumprimento do Código da Estrada (CE),⁶ e da normaçaõ infra referida, as competências para:

- g.1.** Promover o bloqueamento e a remoçaõ de veículos em estacionamento abusivo ou estacionados de modo a constituir evidente perigo ou grave perturbaçaõ para o trãnsito e ordenar as medidas adequadas à superaçaõ das referidas situaçaões – artigos 163.º a 168.º do C.E.;
- g.2.** Prover à sinalizaçaõ do trãnsito nas vias municipais, ordenando a colocaçaõ de sinais, nos termos das atinentes normas legais e regulamentares (cfr, em especial, Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 01 de outubro);⁷
- g.3.** Autorizar a utilizaçaõ das vias pùblicas para a realizaçaõ de atividades de carãcter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trãnsito normal – artigo 8.º, n.º 1, do CE, e artigos 8.º, n.º 1, e 7.º, n.º 1, do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março;
- g.4.** Determinar a suspensãõ ou o condicionamento de trãnsito por motivo de obras ou de outros motivos relevantes de carãcter transitório – artigos 9.º, n.º 1 e 2, e 10.º, n.º 1, do CE).

H – Quanto a atividades previstas no Regulamento de Atividades Diversas do Município da Moita e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro⁸ (ao abrigo do artigo 3.º, n.º 1)

Exercer as competências que à Câmara Municipal sãõ conferidas em matéria de licenciamento das seguintes atividades (artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, artigo 62.º do Regulamento de Atividades Diversas do Município da Moita e diploma abaixo referido):

- a)** Realizaçaõ de fogueiras – artigo 32.º n.º 2 do Decreto-Lei e artigo 57.º do Regulamento;
- b)** Realizaçaõ de queimadas – artigo 27.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho⁹.
- c)** Revogar, relativamente às mesmas, as licenças por si concedidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, a qualquer momento, com fundamento na infraçaõ das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidãõ do seu titular para o respetivo exercício – artigo 51.º do mencionado Decreto-Lei e artigo 60.º-D do Regulamento.

⁵ - Alterado pelo Decreto-Lei n.º 74-A/2005, de 24 de março, pela Lei n.º 72/2013, de 03 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro.

⁶ - Aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, e posteriormente alterado pelos Decretos-Leis n.º 113/2008, de 1 de julho, e n.º 113/2009, de 18 de maio, pelas Leis n.ºs 78/2009, de 13 de agosto, e 46/2010, de 7 de setembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 82/2011, de 20 de junho, e 138/2012, de 5 de julho, pelas Leis n.ºs 72/2013, de 3 de setembro, e 116/2015, de 28 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 40/2016, de 29 de julho, e pela Lei n.º 47/2017, de 07 de julho.

⁷ - Alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 41/2002, de 20 de agosto, pelo Decreto Regulamentar n.º 13/2003, de 26 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, e pelo Decreto Regulamentar n.º 2/2011 de 3 de março

⁸ - Diploma alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012 de 29 de agosto e posteriormente alterado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 51/2015 de 13 de abril e pela Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto.

⁹ - O artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, que regia em matéria de queimadas, foi revogado, sendo o atual assento o artigo 27.º do citado Decreto-Lei n.º 124/2006, alterado pelos Decretos-Leis n.º 17/2009, de 14 de janeiro, n.º 15/2009, de 14 de janeiro, n.º 114/2011, de 30 de novembro, n.º 83/2014, de 23 de maio, pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto e pela Retificaçaõ n.º 27/2017, de 02 de outubro, retificada pela Declaraçaõ de Retificaçaõ n.º 27/2017, de 02 de outubro, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

I – Quanto a hortas urbanas (previstas no Regulamento das Hortas Urbanas do Município da Moita)

- i.1. As estabelecidas no artigo 5.º;
- i.2. Aprovar os avisos, editais e anúncios referidos no artigo 8.º;
- i.3. Fixar o período para apresentação de candidaturas – artigo 9.º, n.º 1;
- i.4. Aprovar o formulário referido no n.º 3 do artigo 9.º;
- i.5. Admitir e excluir candidatos – artigos 10.º e 11.º;
- i.6. Decidir as reclamações apresentadas – artigo 11.º;
- i.7. Decidir a admissão excecional de candidaturas – artigo 12.º;
- i.8. Atribuir parcelas de terreno – artigo 13.º e artigo 17.º, n.º 10;
- i.9. Revogar licenças de atribuição de parcelas – artigo 17.º, n.ºs 2, 4 e 5;
- i.10. Decidir sobre pedidos de transmissão por morte – artigo 18.º.

J – Quanto a espécies vegetais e espaços verdes (previstas na Postura de Defesa e Conservação das Espécies Vegetais e dos Espaços Verdes)

- j.1. Permitir o trânsito de veículos e velocípedes em parques e vias internas – artigo 7.º, n.º 2;
- j.2. Emitir prévia autorização – artigo 9.º;
- j.3. Conceder licença para supressão de árvores protegidas – artigo 10.º, n.º 2;
- j.4. Ordenar a substituição de árvores – artigo 10.º, n.º 3;
- j.5. Determinar o ajardinamento dos logradouros – artigo 11.º, n.º 2;
- j.6. Afixar anualmente os valores contantes da tabela – artigo 20.º.

K – Quanto a outras matérias

- k.1. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável [alínea ii) do n.º 1 do artigo 33.º da LALEIA];
- k.2. Decidir sobre a deambulação e extinção de animais nocivos [alínea jj) do n.º 1 do artigo 33.º da LALEIA].

II – MEDIANTE DELEGAÇÃO

Delego, ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º da LALEIA ou da normaçaõ infra referida, as competências a seguir indicadas.

A – De âmbito geral

- a.1. Autorizar a realização de despesas para a execução de obras e a aquisição de bens móveis e serviços, salvo no que toca a avenças e tarefas, até ao montante de 50.000 euros, verificada a inscrição orçamental, a cativação prévia e as disponibilidades de tesouraria;
- a.2. Aprovar programas de procedimento e caderno de encargos ou outros documentos que, face ao valor, se mostrem mais adequados, decidir das questões procedimentais e adjudicações, minutas de contratos ou a dispensa da sua redução a escrito e outorgar os contratos e bem assim autorizar a dispensa de audição prévia dos interessados, sendo caso disso, quanto aos procedimentos que, atento o valor referido na alínea anterior, lhe compete lançar;
- a.3. Visar faturas ou outros documentos que devam ser presentes para pagamento;
- a.4. Promover as ações necessárias à administração do património municipal afeto aos serviços sob sua gestão e à sua conservação;
- a.5. Visar e assinar correspondência da Câmara Municipal, com exceção da destinada a Órgãos de Soberania, seus membros e equiparados;
- a.6. O poder de direção do procedimento respeitante às competências do Presidente da Câmara Municipal não delegadas e às indelegáveis, no âmbito dos procedimentos que corram pelos serviços sob sua gestão salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos (artigo 55.º n.ºs 2 e 4 do CPA).

B – Quanto aos cemitérios municipais – ao abrigo da alínea p) do n.º 2 do artigo 35.º da LALEIA

Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.

C – No domínio da gestão dos serviços e do pessoal - ao abrigo do artigo 35.º n.º 2 alínea a) LALEIA

- c.1. Elaborar normas de funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade, que não envolvam alterações estruturais e superintender na respetiva direção e gestão;
- c.2. Superintender na direção do pessoal afeto ao Departamento de Obras Municipais e Serviços Urbanos e ao Gabinete Médico Veterinário;
- c.3. Modificar ou revogar os atos praticados trabalhadores dos serviços cuja direção e gestão lhe é cometida;
- c.4. As competências referidas em d.2., para além das atinentes à direção do pessoal em termos genéricos, envolvem os seguintes poderes:
 - c.4.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e tomar as restantes decisões relativas a férias;
 - c.4.2. Justificar e injustificar faltas e conceder dispensas de serviço;
 - c.4.3. Conceder licenças sem vencimento até 60 dias e despachar em matéria de licenças relativas à proteção da maternidade e da paternidade e da adoção;
 - c.4.4. Proceder à homologação da avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que não tenha sido avaliador;
 - c.4.5. Decidir em matéria de duração e horário de trabalho, nos termos da lei e do regulamento interno;
 - c.4.6. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.

D – Quanto a outras matérias

- d.1. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
- d.2. Determinar o desentranhamento de documentos juntos aos processos e autorizar a restituição destes aos interessados;
- d.3. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- d.4. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- d.5. Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º da LALEIA a exercer no âmbito dos serviços por si dirigidos e coordenados [alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º da LALEIA].

III – AUTORIZAÇÃO PARA SUBDELEGAÇÃO

Ao abrigo do artigo 38.º, n.ºs 1, 2 e 3, da LALEIA, do artigo 46.º, n.º 1, do CPA ou da normaçaõ infra referida, autorizo o Senhor Vereador a subdelegar nos dirigentes máximos das unidades orgânicas sob a sua direção,

as seguintes competências:

1. Visar faturas ou outros documentos que devam ser presentes para pagamento;
2. Fazer requisições internas de bens e serviços para a execução de trabalhos precedentemente autorizados, para manutenção corrente do espaço físico e equipamentos afetos à unidade orgânica e ao funcionamento desta;
3. Assinar ou visar a correspondência destinada a pessoas não públicas e aos serviços das entidades públicas;
4. Assinar documentos de mero expediente, entendendo-se designadamente como tal aqueles em que se prestem as informações a que alude o artigo 82.º do CPA;
5. Exarar os despachos a que se reporta o artigo 85.º, n.º 2, do CPA;
6. Prover aos averbamentos que se tornem exigíveis por mera participação dos interessados, verificada a legitimidade destes;
7. Promover a liquidação de taxas nos termos legais e regulamentares atinentes e, precedendo despacho homologatório do subdelegante, notificar os sujeitos passivos para pagamento nos prazos prefixados, sem prejuízo do disposto em a.18;
8. Liquidar tarifas e preços nos termos legais e regulamentares atinentes e notificar os sujeitos passivos para pagamento nos prazos prefixados
9. O poder de direção dos procedimentos que corram pela respetiva unidade orgânica, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos (artigo 55.º n.ºs 2 e 4 do CPA);
10. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelos interesses do serviço;
11. Justificar e injustificar faltas e conceder dispensas de serviço;
12. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
13. Autorizar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade;
14. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
15. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
16. Conceder terrenos nos cemitérios municipais para jazigos e sepulturas perpétuas;
17. Licenciar e fiscalizar a realização de fogueiras e queimadas e revogar, relativamente às mesmas, as licenças por si concedidas, nos termos do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro e artigo 60.º-D do Regulamento;
18. Dado que na concessão de terrenos em cemitérios a determinação das taxas é meramente aritmética e repetitiva, credenciar o subdelegado para proceder à respetiva liquidação, desde que não possa subsistir qualquer dúvida.

Notas:

- 1.º O Subdelegado pode autorizar a subdelegação de competências nas chefias das unidades flexíveis, quanto às seguintes matérias:
- a) Visar faturas ou outros documentos que devam ser presentes para pagamento;
 - b) Fazer requisições internas de bens e serviços para a execução de trabalhos precedentemente autorizados, para a execução de trabalhos de manutenção corrente do espaço físico e equipamentos afetos à unidade orgânica e ao funcionamento desta;
 - c) Assinar ou visar a correspondência destinada a pessoas não públicas e aos serviços das entidades públicas, tendo em atenção, quanto às últimas, que o destinatário não deve ter, na correspondente hierarquia, nível hierárquico superior;
 - d) Assinar documentos de mero expediente, entendendo-se designadamente como tal aqueles em que se prestem as informações a que alude o artigo 82.º do CPA;
 - e) Exarar os despachos a que se reporta o artigo 85.º, n.º 2, do CPA;
 - f) O poder de direção dos procedimentos que corram pela respetiva unidade orgânica, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos (artigo 55.º n.ºs 2 e 4 do CPA).
 - g) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
 - h) Prover aos averbamentos que se tornem exigíveis por mera participação dos interessados, verificada a legitimidade destes;
 - i) Promover a liquidação de taxas, nos termos das normas legais e regulamentares atinentes e, uma vez homologada aquela, notificar os sujeitos passivos para pagamento nos prazos prefixados;
 - j) Liquidar preços nos termos das normas legais e regulamentares atinentes e notificar os sujeitos passivos para pagamento nos prazos prefixados;
 - k) Autorizar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade;
 - l) Justificar e injustificar faltas e conceder dispensas de serviço.
 - m) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelos interesses do serviço;
 - n) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
 - o) Conceder terrenos nos cemitérios municipais para jazigos e sepulturas perpétuas;
 - p) Licenciar e fiscalizar a realização de fogueiras e queimadas e revogar, relativamente às mesmas, as licenças por si concedidas, nos termos do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro e artigo 60.º-D do Regulamento;

- q) Dado que na concessão de terrenos em cemitérios a determinação das taxas é meramente aritmética e repetitiva, para proceder à respetiva liquidação, desde que não possa subsistir qualquer dúvida.
- 2.^a Em caso de vacatura do cargo de diretor de departamento e no de divisões não inseridas em departamento, consideram-se, para efeitos de subdelegação de competências, que os chefes de divisão são os *dirigentes máximos*.
- 3.^a O Subdelegante, diretamente ou qualquer dirigente seu subdelegado pode subdelegar a assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos em qualquer trabalhador seu subordinado;¹⁰
- 4.^a Nos atos praticados ao abrigo delegação ou subdelegação, deve ser mencionada a qualidade de delegado ou subdelegado e o despacho que a conferiu.
- 5.^a O destinatário do presente despacho deve prestar informação sobre o exercício das competências nele delegadas ou subdelegadas e determinar nos despachos de subdelegação que venha a proferir a obrigatoriedade do subdelegado igualmente o fazer e bem ainda de exarar nos processos e outros documentos que submeta a decisão superior a menção do cumprimento das normas legais ou regulamentares aplicáveis.

Registe-se, notifique-se e publicite-se.

Moita, 30 de outubro de 2017

Presidente da Câmara Municipal



Rui Manuel Marques Garcia

¹⁰ - Artigo 16.º, n.º 2, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pelas Leis n.º 84-B/2014, de 31 de dezembro e n.º 42/2016 de 28 de dezembro (este diploma procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, que aprovou o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado.